LEI — VIGÊNCIA — PUBLICAÇÃO

— Interpretação da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 11.100-68

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 770-H, de 5 de dezembro de 1968. "Aprovo. Em 27 de dezembro de 1968". (Enc. ao M. Trans., em 3 de janeiro de 1969).

PARECER

O Eng. Moisés Himelstein prestou serviços na antiga Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana (COMISTA) no período de 1 de outubro de 1956 a 31 de dezembro de 1959 e, voltou a prestá-los a partir de 15 de junho de 1962.

2. Em conseqüência, figurou na relação nominal de enquadramento provisório aprovada pela Resolução Especial n.º 160, de 19 de julho de 1963, da antiga Comissão de Classificação de Cargos, na série de classes de Engenheiro, TC-602.17.A, na forma prevista no Decreto n.º 49.160, de 1 de novembro de 1960.

3. Posteriormente, foi incluído no Quadro do ex-Ministério da Viação e Obras Públicas, por fôrça do disposto no Decreto número 52.588-A, de 30 de setembro de 1963.

4. Pretende-se, agora, sua exclusão do enquadramento provisório e, também, do Qua-

dro do Ministério, por isso que, nomeado em 15-6-62, não preenchia os requisitos previstos no art. 1.º, da Lei n.º 1.998, de 1953, necessários à transferência de empregado da COMISTA para extranumerário da União.

5. Efetivamente, a citada Lei n. 1.998, de 1953, não ampara o interessado, que não lhe satisfaz as condições e exigências.

6. Se a conclusão é correta em relação a êsse aspecto do problema, não me parece que seja, *data venia,* quanto ao enquadramento previsto no parágrafo único, do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 1962.

7. A dúvida, no particular, reside no seguinte: a Lei n.º 4.069 foi sancionada em 11 de junho de 1962, mas publicada em 15 do mesmo mês e ano quando entrou em vigor (art. 68). Em vista disso, pergunta-se: — a data a ser considerada como sendo a da lei, para o efeito do parágrafo único do seu artigo 23, é 11 (sanção) ou 15 de junho (publicação e vigência)?

8. Matéria idêntica, relativa à data da Constituição federal, para o efeito da aplicação do § 1.º, de seu art. 177, já mereceu parecer desta Consultoria-Geral (parecer 614-H, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1968, pág. 566).

9. Também, com relação à referida Lei n.º 4.069, a data a ser considerada — para o efeito do parágrafo único, do seu art. 23 — é a da sua publicação e vigência, a saber, 15 de junho de 1962.

10. As disposições contrárias à citada lei foram revogadas a partir de 15 de junho — data de sua publicação e vigência (art. 68), também, dessa data se contam seus efeitos; logo, é a partir dela que as admissões de que trata o parágrafo único, artigo 23, não ensejam o enquadramento.

11. Quando o legislador quis determinar outra data — que não a da vigência — para atribuir efeitos à Lei n.º 4.069, fê-lo expressamente (art. 42).

12. Assim, admitido em 15 de junho de 1962 — data da vigência e publicação da Lei n.º 4.069 — está o Eng. Moisés Himelstein amparado pelo parágrafo único, de seu artigo 23, devendo, portanto, ser ratificado seu enquadramento provisório.

Sub censura.

Brasília, 5 de dezembro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa,* Consultor-Geral da República.